

**Planificação das Atividades de Enriquecimento Curricular – Ano Letivo 2015/2016¹**

1. Proposta aprovada em Conselho Pedagógico de 22/07/2015
2. Planificação homologada em Conselho Geral de 29/07/2015
3. Descrição:

Natureza e designação das atividades ²	Duração semanal ³	Anos de escolaridade	Organização do serviço ^{4/5}
Expressões	120 minutos	1.º, 2.º e 4.º	Agrupamento de Escolas
	60 minutos	3.º	
Atividade Física e Desportiva	120 minutos	1.º, 2.º, 3.º e 4.º	Autarquia
Ensino da Música	60 minutos	1.º e 2.º	Autarquia
Ensino do Inglês	60 minutos	4.º	Autarquia

4. Parcerias: Autarquia**4.1. Acordos de colaboração**

Foi celebrado um acordo de colaboração com a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, identificando:

- As atividades de enriquecimento curricular;
- O horário semanal de cada atividade;
- O local de funcionamento de cada atividade;
- As responsabilidades / competências de cada uma das partes;
- O número de alunos em cada atividade;
- Recursos humanos necessários ao funcionamento.

4.2. Espaços onde têm lugar as atividades

Na planificação das AEC foram tidos em conta os seguintes espaços escolares:

- Salas de aula;
- Bibliotecas;
- Sala de atividades;
- Polivalentes;
- Ringue Desportivo;
- Piscina Municipal.

4.3. Não é efetuado deslocação geográfica de alunos para frequentarem as atividades, com exceção da Atividade Física e Desportiva (deslocação à piscina municipal).

5. Mobilização de recursos humanos e materiais:

Na planificação das AEC foram tidos em conta os recursos humanos, técnico-pedagógicos e de espaços existentes nas escolas do agrupamento.

6. Horário de funcionamento das atividades:

As Atividades de Enriquecimento Curricular, desenvolvem-se essencialmente entre as 16:30h e as 17:30h, com exceção dos dias de deslocação à piscina, que será efetuada quinzenalmente, para cada uma das turmas, no horário entre as 15:00h e as 17:30h. Na planificação das AEC foi salvaguardado o tempo diário de interrupção das atividades e de recreio.

7. Articulação/integração curricular com os órgãos e estruturas da escola/agrupamento responsáveis pelo desenvolvimento e gestão do currículo:

7.1. As AEC serão implementadas com particular atenção para:

- A integração das AEC nos planos de trabalho de turma, ao nível da sua conceção, desenvolvimento e avaliação;
- A articulação com os Departamentos Curriculares que integram as línguas estrangeiras, a educação física e a educação artística, no que diz particularmente respeito às competências e experiências de aprendizagem a desenvolver pelos alunos;
- A articulação dos recursos humanos responsáveis pelas AEC com os conselhos de docentes ou professore(s) titular(es) de turma.

7.2. Supervisão pedagógica:

- Realizada por docente designado pela direção;
- A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar e de enriquecimento curricular no 1.º ciclo contemplam o desenvolvimento dos seguintes aspetos:
 - * Programação das atividades;
 - * Acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores;
 - * Avaliação da sua realização;
 - * Reuniões com encarregados de educação, nos termos legais.

8. Envolvimento dos pais e encarregados de educação

- Os encarregados de educação devem ter conhecimento, no início do ano, do funcionamento de cada estabelecimento;
- Na primeira semana do início do ano, devem os encarregados de educação manifestar interesse em que o seu educando frequente as AEC.;
- Cabe aos encarregados de educação zelar pela assiduidade dos seus educandos, nos termos previstos no Regulamento Interno.

9. Envolvimento em eventos promovidos pela escola/agrupamento

Os recursos humanos responsáveis pelas AEC devem colaborar nos eventos promovidos pela escola / agrupamento, em consonância com o respetivo plano anual de atividades.

O Diretor,



Venceslau Artur de Carvalho Teixeira

¹ Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho

² Regulamento das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, Anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho - Artigo 8.º (Duração semanal das atividades) - Cabe ao Conselho Geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deliberar sobre os domínios de oferta das AEC e fixar a respetiva duração semanal, sob proposta do Conselho Pedagógico.

³ Ver Nota 2.

⁴ Artigo 13.º (Planificação) n.º 6 - As AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, sendo da responsabilidade do Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico, decidir quanto à possibilidade de existirem exceções a esta regra.

⁵ Despacho Normativo n.º 6/2014 de 26 de maio: Artigo 6.º:

- n.º 3. No caso de a escola ser a entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º ciclo do ensino básico, estas devem ser consideradas como atividade letiva aquando da distribuição do serviço aos docentes de carreira, para os docentes com o mínimo de seis horas de componente letiva.

- n.º 4 alínea c) Que as Expressões Artísticas e Físico - Motoras, o Apoio ao Estudo, a Oferta Complementar e as Atividades de Enriquecimento Curricular são distribuídos de forma articulada entre os docentes da escola possuidores de formação e perfil adequados.